



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 21 de junho de 2017

Ata Nº 14

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria nº. 116, de 20 de junho, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 919.513,99 (novecentos e dezanove mil quinhentos e treze euros e noventa e nove cêntimos) dos quais € 230.262,84 (duzentos e trinta mil, duzentos e sessenta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Instituto Nacional para a Reabilitação: Praia Fluvial de Monsaraz - Agradecimento

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que o Instituto Nacional para a Reabilitação, IP, enviou ofício de agradecimento pelo convite de inauguração da Praia Fluvial de Monsaraz e por ter sido criada uma praia inclusiva e merecedora do galardão de “Praia Acessível – Praia para Todos!”, onde, para além da qualidade ambiental e segurança balnear, são garantidas as condições de acessibilidade indispensáveis para que as pessoas com mobilidade condicionada se sintam bem-vindas, proporcionando-lhes acesso confortável, segurança e autonomia, com a devida equidade. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Agatha Ruiz de la Prada visitou Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que a designer e criadora internacional de moda Agatha Ruiz de la Prada visitou a vila medieval de Monsaraz, no passado dia 12 de junho,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

estando acompanhada pela Duquesa de Cadaval. Mais disse, que esta desenhadora e criadora de roupa irá brevemente expor os seus vestidos em Monsaraz.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Campeonato Nacional de Masters e Elites Amadores em Ciclismo

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta que nos próximos dias 24 e 25 de junho realizar-se-á em Reguengos de Monsaraz, o Campeonato Nacional de Masters e Elites Amadoras em ciclismo, com a participação de cerca de 250 corredores masters e de elite que não integram equipas continentais nem de clubes.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Projeto Um Dia Pela Vida: Festa de Encerramento

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta que no próximo dia 24 de junho realizar-se-á, no Parque da Cidade, em Reguengos de Monsaraz, a Festa de Encerramento do projeto “Um Dia Pela Vida”, promovido pela Liga Portuguesa Contra o Cancro, e que durará 24 horas e no qual atuarão vários grupos musicais e serão realizadas diversas atividades.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Associação Portuguesa de Museologia – Prémios APOM 2017

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta que o projeto do “Centro Interpretativo da História Judaica de Monsaraz”, candidato aos Prémios APOM 2017, promovidos pela Associação Portuguesa de Museologia, foi distinguido com uma Menção Honrosa, em cerimónia ocorrida no passado dia 9 de junho, no Museu Nacional de Soares dos Reis, no Porto.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.-----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 7 de junho de 2017, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes na referida reunião, em ordem ao preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.-----

Movireg – Associação de Voluntariado em Movimento de Reguengos de Monsaraz:

Exposição de Garrafas Decoradas

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 33/VJLM/2017, por si firmado em 16 de junho, p.p., referente ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio à Ação Social, formulado pela Movireg – Associação de Voluntariado em Movimento de Reguengos de Monsaraz, atinente à realização de uma exposição de garrafas decoradas pelos utentes de várias instituições do concelho, a ocorrer entre os dias 11 de julho e 17 de setembro, e para o qual peticionam diverso apoio material e logístico e a utilização da Biblioteca Municipal.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a concessão do apoio necessário e possível, bem como a utilização da Biblioteca Municipal à Movireg – Associação de Voluntariado em Movimento de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.-----

Movireg – Associação de Voluntariado em Movimento de Reguengos de Monsaraz: VI Dia de Campo

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 34/VJLM/2017, por si firmado em 16 de junho, p.p., referente ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio à Ação Social, formulado pela Movireg – Associação de Voluntariado em Movimento de Reguengos de Monsaraz, atinente à realização do VI Dia de Campo, a ocorrer no próximo dia 2 de setembro, e para o qual peticionam diverso apoio material e logístico e a utilização do Parque da Cidade.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a concessão do apoio necessário e possível, bem como a utilização do Parque da Cidade à Movireg – Associação de Voluntariado em Movimento de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.-----

Movireg – Associação de Voluntariado em Movimento de Reguengos de Monsaraz: V Encontro

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

35/VJLM/2017, por si firmado em 16 de junho, p.p., referente ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio à Ação Social, formulado pela Movireg – Associação de Voluntariado em Movimento de Reguengos de Monsaraz, atinente à realização do seu V Encontro, a ocorrer no próximo dia 27 de outubro, e para o qual peticionam diverso apoio material e logístico e a utilização do Auditório Municipal. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a concessão do apoio necessário e possível, bem como a utilização do Auditório Municipal à Movireg – Associação de Voluntariado em Movimento de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Centro de Convívio de Barrada: Festa dos Hortelões

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta do Pedido de Apoio n.º 36/VJLM/2017, por si firmado em 16 de junho, p.p., referente ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulado pelo Centro de Convívio de Barrada, atinente à realização da Festa dos Hortelões 2017, a ocorrer entre os próximos dias 4 e 7 de agosto, e para o qual peticionam diverso apoio material e logístico. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a concessão do apoio necessário e possível ao Centro de Convívio de Barrada, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. ----

Casa do Sport Lisboa e Benfica em Reguengos de Monsaraz: Arraial do Tetra

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta do Pedido de Apoio n.º 37/VJLM/2017, por si firmado em 16 de junho, p.p., referente ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulado pela Casa do Sport Lisboa e Benfica em Reguengos de Monsaraz, atinente à realização do Arraial do Tetra, a ocorrer no próximo dia 15 de julho, e para o qual peticionam diverso apoio material e logístico. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a concessão do apoio necessário e possível à Casa do Sport Lisboa e Benfica em Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Centro Cultural Caridadense 1.º Maio: Festa de Verão em Honra de Nossa Senhora da Caridade

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta do Pedido de Apoio n.º 38/VJLM/2017, por si firmado em 16 de junho, p.p., referente ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulado pelo Centro Cultural Caridadense 1.º Maio, atinente à realização da Festa de Verão em Honra de Nossa Senhora da Caridade, a ocorrer entre os dias 30 de junho e 2 de julho, e para o qual peticionam diverso apoio material e logístico. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a concessão do apoio necessário e possível ao Centro Cultural Caridadense 1.º Maio, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 6 às Grandes Opções do Plano e n.º 6 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2017

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 06/GP/CPA/2017, por si firmado em 19 de junho, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 6 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 6 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve: -----

“DESPACHO N.º 06/GP/CPA/2017

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 6 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2017.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais, dando conta dos mesmos, que se transcrevem: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ
Câmara Municipal



Município de Reguengos de Monsaraz
MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)
Ano de 2017
Alteração Nº 6

Obj	Prog	Projeto	Ano	Sub- proje- cto	Designação	Classificação Orçamental	Resp	Datas (Mês/Ano)	Despesas																
									Org	Económica	Inici	Fim	Dotação Atual			Ano Corrente - 2017			Dotação Compota			Anos Seguintes			
													Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2018	2019	2020	2021 e seguintes
5	1				MSM - Modernização dos Serviços Municipais					313.200,00	0,00	313.200,00	24.000,00			339.200,00									
5	1	20105101			MODERNIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO MUNICIPAL					197.800,00	0,00	197.800,00	13.000,00			211.300,00									
5	1	20105101	2		modernização do equipamento dos serviços municipais - básico	010207011002	DIV	01/10/12/20		62.500,00	0,00	62.500,00	10.000,00			72.500,00									
5	1	20105101	5		modernização do equipamento dos serviços municipais - ferramentas e utensílios	0102070111	DIV	01/10/12/20		18.800,00	0,00	18.800,00	3.500,00			22.100,00									
5	1	20105102			REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS					63.800,00	0,00	63.800,00	12.500,00			106.300,00									
5	1	20105102	1		modernização e requalificação dos edifícios municipais - instalações dos serviços	010207010301	SPM	01/10/12/20		15.000,00	0,00	15.000,00	7.500,00			22.500,00									
5	1	20105102	2		modernização e requalificação dos edifícios municipais - outros edifícios	010207010307	SPM	01/10/12/20		68.300,00	0,00	68.300,00	5.000,00			73.300,00									
5	2				EFICIÊNCIA - Rigor na Gestão dos Recursos Municipais					13.984.280,00	0,00	13.984.280,00	-95.000,00			13.889.280,00									
5	2	20105202			GESTÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS					383.800,00	0,00	383.800,00	10.000,00			403.800,00									
5	2	20105202	3		conservação e reparações em equipamento de transporte					108.900,00	0,00	108.900,00	10.000,00			118.900,00									
5	2	20105202	3	2	conservação e reparações em equipamento de transporte - aquisição de serviços	0102020203	SPM	01/10/12/20		31.900,00	0,00	31.900,00	10.000,00			41.900,00									
5	2	20105202	3	1	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					2.536.630,00	0,00	2.536.630,00	165.000,00			2.731.630,00									
5	2	20105202	3	1	aquisição de bens - materiais-primas e subsidiárias	0102020101	DIV	01/10/12/20		543.000,00	0,00	543.000,00	55.000,00			603.000,00									
5	2	20105202	3	4	aquisição de bens - limpeza e higiene	0102020104	DIV	01/10/12/20		48.900,00	0,00	48.900,00	2.500,00			51.400,00									
5	2	20105202	3	8	aquisição de bens - géneros para confeccionar	0102020108	DIV	01/10/12/20		1.500,00	0,00	1.500,00	1.000,00			2.500,00									
5	2	20105202	3	8	aquisição de bens - material de escritório	0102020108	DIV	01/10/12/20		56.100,00	0,00	56.100,00	1.000,00			57.100,00									
5	2	20105202	3	10	aquisição de bens - produtos vendidos nas farmácias	0102020110	DIV	01/10/12/20		1.000,00	0,00	1.000,00	500,00			1.500,00									
5	2	20105202	3	12	aquisição de bens - prémios, condecorações e ofertas	0102020115	DIV	01/10/12/20		16.100,00	0,00	16.100,00	5.000,00			21.100,00									
5	2	20105202	3	18	aquisição de bens - outros bens	0102020121	DIV	01/10/12/20		49.500,00	0,00	49.500,00	10.000,00			59.500,00									
5	2	20105202	3	29	aquisição de serviços - publicidade	0102020217	DIV	01/10/12/20		16.800,00	0,00	16.800,00	5.000,00			21.800,00									
5	2	20105202	3	32	aquisição de serviços - outros trabalhos especializados	0102020229	DIV	01/10/12/20		200.000,00	0,00	200.000,00	15.000,00			215.000,00									
5	2	20105202	3	35	aquisição de serviços - outros serviços	0102020225	DIV	01/10/12/20		325.000,00	0,00	325.000,00	100.000,00			425.000,00									
5	2	20105202	3	7	OPERAÇÕES FINANCEIRAS					-2.326.800,00	0,00	-2.326.800,00	-300.000,00			-2.626.800,00									
5	2	20105202	3	7	anotações de empréstimos de curto prazo	0103100903	CM	01/10/12/20		1.430.000,00	0,00	1.430.000,00	-300.000,00			1.130.000,00									
5	3				CONSÍLIO - Aproximação aos Cidadãos					245.400,00	0,00	245.400,00	5.000,00			250.400,00									

Data de Emissão: 19-06-2017 12:18:50

Data de Despacho: 19-06-2017

Pág. 2/3



Município de Reguengos de Monsaraz
MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)
Ano de 2017
Alteração Nº 6

Obj	Prog	Projeto	Ano	Sub- proje- cto	Designação	Classificação Orçamental	Resp	Datas (Mês/Ano)	Despesas																
									Org	Económica	Inici	Fim	Dotação Atual			Ano Corrente - 2017			Dotação Compota			Anos Seguintes			
													Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2018	2019	2020	2021 e seguintes
5	3	20105304			PROMOÇÃO INSTITUCIONAL	0102020217	CM	01/10/12/20		38.000,00	0,00	38.000,00	5.000,00			43.000,00									
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP									4.403.620,00	0,00	4.403.620,00	0,00	0,00	4.403.620,00	0,00	4.403.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ORGÃO EXECUTIVO
Em ___ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO
Em ___ de _____ de _____

Data de Emissão: 19-06-2017 12:18:50

Data de Despacho: 19-06-2017

Pág. 3/3



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Alteração Nº 6

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102	CÂMARA MUNICIPAL					
0102 02	Aquisição de bens e serviços					
0102 0201	Aquisição de bens					
0102 020101	Matérias-primas e subsidiárias	548.000,00	55.000,00		603.000,00	
0102 020104	Limpeza e higiene	40.900,00	2.500,00		51.400,00	
0102 020106	Alimentação-Gêneros para confeccionar	17.000,00	7.300,00		24.500,00	
0102 020108	Material de escritório	56.100,00	1.000,00		57.100,00	
0102 020110	Produtos vendidos nas farmácias	1.000,00	500,00		1.500,00	
0102 020115	Prêmios, condecorações e ofertas	44.300,00	5.000,00		49.300,00	
0102 020121	Outros bens	118.890,00	15.000,00		131.890,00	
0102 0202	Aquisição de serviços					
0102 020203	Conservação de bens	204.600,00	10.000,00		214.600,00	
0102 020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	123.510,00		10.000,00	113.510,00	
0102 020217	Publicidade	58.800,00	10.000,00		68.800,00	
0102 020230	Outros trabalhos especializados	253.300,00	15.000,00		268.300,00	
0102 020225	Outros serviços	4.274.410,00	132.500,00		4.406.910,00	
0102 04	Transferências correntes					
0102 0405	Administração local					
0102 040501	Contínente					
0102 04050102	Freguesias	491.800,00		125.000,00	356.800,00	
	Despesas Correntes:	6.226.610,00	254.000,00	135.000,00	6.345.610,00	
0102 07	Aquisição de bens de capital					
0102 0701	Investimentos					
0102 070103	Edifícios					
0102 07010301	Instalações de serviços	16.000,00	7.500,00		23.500,00	
0102 07010307	Outros	680.630,00	5.000,00		685.630,00	
0102 070104	Construções diversas					
0102 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1.931.345,00	150.000,00		2.081.345,00	
0102 07010409	Sinalização e trânsito	26.470,00	5.000,00		30.470,00	
0102 070110	Equipamento básico					
0102 07011002	Outro	353.000,00	10.000,00		363.000,00	
0102 070111	Ferramentas e utensílios	18.600,00	3.500,00		22.100,00	
	Despesas de Capital:	3.025.045,00	181.000,00	0,00	3.206.045,00	
	Total do Orçlo 0102:	9.251.655,00	435.000,00	135.000,00	9.551.655,00	

Emissão em: 19-06-2017 12:16:53

Data de Despacho: 19-06-2017

Pág. 1/2



Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Alteração Nº 6

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0103	OPERAÇÕES FINANCEIRAS					
0103 10	Passivos financeiros					
0103 1005	Empréstimos a curto prazo					
0103 100503	Socied.financ.-Bancos e outras instt. financeiras	1.430.000,00		300.000,00	1.130.000,00	
	Despesas de Capital:	1.430.000,00	0,00	300.000,00	1.130.000,00	
	Total do Orçlo 0103:	1.430.000,00	0,00	300.000,00	1.130.000,00	
	Total do Orçlo 01:	10.681.655,00	435.000,00	435.000,00	10.681.655,00	
	Total de despesas correntes:	6.226.610,00	254.000,00	135.000,00	6.345.610,00	
	Total de despesas de capital:	4.425.045,00	181.000,00	300.000,00	4.336.045,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	10.681.655,00	435.000,00	435.000,00	10.681.655,00	

ORGÃO EXECUTIVO
Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de

Emissão em: 19-06-2017 12:16:53

Data de Despacho: 19-06-2017

Pág. 2/2

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais. -----

Normas da 1.ª Hasta Pública para Atribuição de Três Espaços na Praia Fluvial de Monsaraz para Prestação de Serviços e para Venda de Revistas, Jornais e Artigos de Praia e de Café, Bebidas, Comida Rápida e Gelados para a Época Balnear de 2017

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 77/GP/2017, por si firmada em 16 de junho, p.p., referente à aprovação das Normas da 1.ª Hasta Pública para atribuição de três espaços na Praia Fluvial de Monsaraz para prestação de serviços e para venda de revistas, jornais e artigos de praia e de café, bebidas, comida rápida e gelados para a época balnear de 2017; proposta ora transcrita:-----

“ PROPOSTA N.º 77/GP/2017

NORMAS DA 1.ª HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE TRÊS ESPAÇOS NA PRAIA FLUVIAL DE MONSARAZ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PARA VENDA DE REVISTAS, JORNAIS E ARTIGOS DE PRAIA E DE CAFÉ, BEBIDAS, COMIDA RÁPIDA E GELADOS, PARA A ÉPOCA BALNEAR 2017

Considerando:

- Que a Portaria n.º 173/2017, de 26 de maio, procedeu, para o ano de 2017, à identificação das águas balneares, na qual consta a Praia Fluvial de Monsaraz, fixando a respetiva época balnear entre 01 de junho e 30 de setembro;
- Que a Praia Fluvial de Monsaraz é a primeira praia fluvial com Bandeira Azul da albufeira de Alqueva que dispõe de instalações sanitárias e duches públicos diretamente associadas a este espaço, Posto para os nadadores salvadores, Posto de primeiros socorros, rampas de acesso ao plano de água para utilizadores com dificuldades de mobilidade, bem como de estacionamento;
- Que a Praia Fluvial de Monsaraz, está inserida no Centro Náutico, que dispõe de infraestruturas que são de apoio ao Recreio Náutico, de acordo com o Regulamento do Plano de Intervenção no Espaço Rural do Centro Náutico de Monsaraz, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 213, de 3 de novembro de 2008;
- Que o areal da Praia Fluvial tem cerca de 4420 m² e toda a zona envolvente, tem condições e capacidade para receber inúmeros visitantes e banhistas;
- Que a Praia Fluvial de Monsaraz, inaugurada no dia 01 de junho de 2017, tem tido uma enorme afluência que tem superado todas as expetativas;
- Que, face ao supraexposto, torna-se necessário dotar a Praia de alguns serviços e equipamentos para usufruto dos banhistas, tais como venda de revistas, jornais e artigos de praia e venda de café, bebidas, comida rápida e gelados; outrossim, serviços que poderão proporcionar momentos de relaxamento, bem-estar físico e psíquico, como o de massagens;
- Que, de acordo com o Regime da Utilização dos Recursos Hídricos, aprovado pelo DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, são permitidos apoios de praia e equipamentos, tais como estabelecimentos de bebidas;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que é intenção do Município atribuir um espaço no areal da Praia e dois stands de madeira no acesso à Praia para os citados fins, é necessário estabelecer o conjunto de regras para a concessão em hasta pública do direito de ocupação dos três Espaços na Praia Fluvial de Monsaraz;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação, das Normas da “1.ª HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE TRÊS ESPAÇOS NA PRAIA FLUVIAL DE MONSARAZ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PARA VENDA DE REVISTAS, JORNAIS E ARTIGOS DE PRAIA E DE CAFÉ, BEBIDAS, COMIDA RÁPIDA E GELADOS, PARA A ÉPOCA BALNEAR 2017”, que se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos e devidos efeitos legais;

b) A aprovação do Edital, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais, onde constam as condições gerais da hasta pública;

c) Determinar ao Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, as sobreditas Normas que ora se transcrevem: -----

“NORMAS DA 1.ª HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE TRÊS ESPAÇOS NA PRAIA FLUVIAL DE MONSARAZ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PARA VENDA DE REVISTAS, JORNAIS E ARTIGOS DE PRAIA E DE CAFÉ, BEBIDAS, COMIDA RÁPIDA E GELADOS, PARA A ÉPOCA BALNEAR 2017

1 – OBJETO: O presente documento tem por objeto definir as regras que devem ser observadas na ocupação de três espaços na Praia Fluvial de Monsaraz, constantes da Planta que faz parte integrante do presente documento, durante a época balnear de 2017 (até 30 de setembro) pela via da hasta pública.

2 – ENTIDADE ADJUDICANTE: Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede no Edifício dos Paços do Município, sito à Praça da Liberdade, 7201 – 970 Reguengos de Monsaraz, com o telefone n.º 266 508 040, fax n.º 266 508 509 e endereço de correio eletrónico geral@cm-reguengos-monsaraz.pt.

3 – OBJETO DA HASTA PÚBLICA:

a) Espaço 1, com a área de ocupação de 10.00 m², na zona da Praia Fluvial de Monsaraz, para prestação de serviços de massagens.

b) Espaço 2, no acesso à Praia Fluvial de Monsaraz, para venda de revistas, jornais e artigos de praia;

c) Espaço 3, no acesso à Praia Fluvial de Monsaraz, para venda de café, bebidas, comida rápida e gelados;

4 – CARACTERÍSTICA DOS ESPAÇOS:

a) Espaço 1:

- **Área** – 10,00 m², no areal da Praia Fluvial de Monsaraz. Será da responsabilidade do titular do direito de ocupação, a instalação de alguma estrutura e colocação de qualquer equipamento e/ou utensílios.

- **Destino** – prestação de serviços de massagens

b) Espaço 2:

- **Stand de madeira** (instalação com caráter temporário e amovível), com a área de 6m²x3m², a ceder pelo Município, no acesso à Praia Fluvial de Monsaraz. Será da responsabilidade do titular do direito de ocupação, a instalação de equipamento e/ou utensílios.

- **Destino** – venda de revistas, jornais e artigos de praia.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Espaço 3:

- Stand de madeira (instalação com caráter temporário e amovível), com a área de 6m²x3m², a ceder pelo Município, no acesso à Praia Fluvial de Monsaraz. Será da responsabilidade do titular do direito de ocupação, a instalação de equipamento e/ou utensílios.

- **Destino** – venda de café, bebidas, comida rápida e gelados

5 – DESTINATÁRIOS: Todas as pessoas singulares e coletivas detentoras de capacidade jurídica de gozo e de exercício que estiverem interessadas na ocupação dos espaços, as quais têm de estar presentes na hasta pública ou fazerem-se representar por procurador devidamente habilitado para o efeito e, em qualquer dos casos, munidos de documento idóneo de identificação.

6 – FINALIDADE: O tipo de atividade a instalar nos três espaços, deverá estar de acordo com o estabelecido no ponto 4 do presente documento.

7 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: As propostas deverão ser apresentadas mediante requerimento, conforme modelo constante do ANEXO I às presentes Normas, a fornecer pela Subunidade Orgânica Taxas e Licenças e pelo Balcão Único, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz e nos serviços online do Município em www.cm-reguengos-monsaraz.pt, em envelope fechado, endereçado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, com indicação no seu exterior de **“1.ª HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE TRÊS ESPAÇOS NA PRAIA FLUVIAL DE MONSARAZ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PARA VENDA DE REVISTAS, JORNAIS E ARTIGOS DE PRAIA E DE CAFÉ, BEBIDAS, COMIDA RÁPIDA E GELADOS, PARA A ÉPOCA BALNEAR 2017”**, as quais deverão ser entregues presencialmente na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz, até às 16h30, do dia 04 de julho de 2017, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a seguinte morada: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, até àquela data, com a mesma indicação.

8 – FUNCIONAMENTO DA PRAÇA:

8.1. A Praça decorrerá perante o Executivo Municipal, no decurso da reunião de Câmara Municipal a realizar no dia 05 de julho de 2017, pelas 10h00, no Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz.

8.2. Podem intervir na Praça os interessados na ocupação das lojas ou os seus representantes, devidamente habilitados para o efeito, em qualquer dos casos, munidos de documento idóneo de identificação.

8.3. Nenhuma pessoa singular ou coletiva, poderá arrematar ou ocupar mais do que um espaço.

9 – TAXA MÍNIMA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO:

a) Espaço 1: 50,00 € (cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

b) Espaço 2: 100,00 € (cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

c) Espaço 3: 150,00 € (cento e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

10 – LANCES MÍNIMOS DE LICITAÇÃO POR ESPAÇO: 5,00 € (cinco euros).

11 – FORMA DE LICITAÇÃO: Verbal, entre os interessados.

12 – MODO DE ADJUDICAÇÃO:

12.1. Em regra, a adjudicação será feita ao interessado que tiver oferecido o lance de valor mais elevado, quando este não tiver obtido cobertura por lanço superior, após anunciado três vezes.

12.2. Se houver um só interessado não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento da taxa mínima fixada no ponto 9, do presente documento.

12.5. Quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta ou no caso de uma ou mais espaços ficarem desocupados na sequência da hasta pública, a Câmara Municipal reserva-se, o direito de proceder ao ajuste direto do espaço ou espaços desocupados.

13 – TAXA MENSAL POR ESPAÇO:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

13.1. O valor da taxa mensal é o seguinte:

- a) Espaço 1: 50,00 € (cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por cada mês (agosto e setembro).
- b) Espaço 2: 100,00 € (cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por cada mês (agosto e setembro).
- c) Espaço 3: 150,00 € (cento e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por cada mês (agosto e setembro).

13.2. O valor da taxa mensal deverá ser paga até ao dia 08 do mês a que diz respeito, na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz.

13.3. No mês de julho é paga apenas o valor da taxa de ocupação, que resultar da arrematação.

14 – PAGAMENTO DO VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO: O adjudicatário procederá, no dia da hasta pública, ao pagamento, do valor da arrematação, correspondente ao mês de julho, sob pena de ficar sem efeito e de perder o direito de ocupação do espaço.

15 – CAUÇÃO: O arrematante a quem foi concedido o direito de ocupação de qualquer espaço, depositará, no dia da hasta pública, a caução de 100,00 € (cem euros), a qual será devolvida durante o mês de outubro de 2017, caso não se verifique nenhum pagamento em atraso e/ou qualquer outra situação de danos no stand ocupado.

16 – TRANSFERÊNCIA DO DIREITO À OCUPAÇÃO:

16.1. A adjudicação só se torna efetiva após a apresentação até ao dia útil seguinte ao da realização da hasta pública, de certidões da situação tributária perante as Finanças e contributiva perante a Segurança Social regularizada por parte do adjudicatário.

16.2. Após a adjudicação transfere-se para o titular do direito de ocupação, o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes e decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida.

16.3. Os titulares do direito de ocupação são ainda responsáveis por:

- a) Manter o serviço ininterrupto durante todos os dias até ao fim da época balnear;
- b) Cumprir o horário de funcionamento entre as 09h30 e as 20h30 (podendo praticar horário mais alargado);
- c) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço no respetivo Espaço;
- d) Assegurar a limpeza do espaço cedido;
- e) Assegurar um atendimento ao público de elevada correção e trato;
- f) Facultar ao Município o exame do espaço cedido, sempre que seja solicitado;
- g) Não aplicar a coisa a fim diverso daquele a que ela se destina;
- h) Não fazer dela uma utilização imprudente;
- i) Avisar imediatamente o Município, sempre que tenha conhecimento de anomalias no Espaço, ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado pelo Município;
- j) Restituir o Espaço em boas condições, findo prazo de ocupação;
- k) Cumprir as regras do presente documento e as decorrentes da legislação aplicável.

16.4. O arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do local, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da adjudicação.

17 - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO: O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, se se verificar haver conluio entre arrematantes e /ou prejuízo para o Município, não havendo lugar a qualquer indemnização.

18 – ANULAÇÃO: A Câmara Municipal poderá anular a adjudicação quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou falta de disposição legal ou regulamentar aplicável.

19 – DESISTÊNCIA:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

19.1. Em caso de desistência do adjudicatário, posterior ao pagamento da totalidade do valor da adjudicação, o dinheiro não lhe será restituído. O mesmo acontecerá no caso do adjudicatário não comprovar que tem a sua situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como a situação contributiva para com a segurança social.

19.2. Caso a desistência se verifique por facto imputável ao Município, o adjudicatário terá direito a reaver o valor já pago.

20 – CADUCIDADE DO DIREITO DE OCUPAÇÃO: O direito de ocupação caduca quando qualquer espaço não seja utilizado, durante 3 (três) dias consecutivos, salvo se existirem motivos atendíveis que não justifiquem a caducidade.

21 – Dúvidas e Omissões: As dúvidas e omissões resultantes da interpretação das presentes normas serão esclarecidas pela Câmara Municipal e notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

22 – ENTRADA EM VIGOR: As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pela Câmara Municipal.

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade, apt. 6
7201-790 Reguengos de Monsaraz

_____(nome), contribuinte/ NIPC
n.º _____, residente/com sede em, _____, n.º _____, na
localidade de _____, do concelho de _____,
com o telemóvel n.º _____, propõe-se nos termos do edital para a “1.ª Hasta pública para atribuição de três espaços na
praia fluvial de Monsaraz para prestação de serviços e para venda de revistas, jornais e artigos de praia e de café, bebidas,
comida rápida e gelados, para a época banhar 2017” e das normas da hasta pública, ocupar:

- espaço 1 _____
 espaço 2 _____
 espaço 3 _____
nos termos e condições previstas nas normas da hasta pública.

Para os devidos efeitos declara, sob compromisso de honra, que, em nome próprio ou em representação:

- A) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estado português e outros estados do espaço económico europeu;
B) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
C) Tem pleno conhecimento que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação da atribuição do direito de ocupação ao espaço.
D) Tem pleno conhecimento das normas da hasta pública e as aceita integralmente.
Declara ainda que tem conhecimento que deve apresentar até ao dia útil seguinte ao da realização da hasta pública, as certidões da situação tributária perante as finanças e contributiva perante a segurança social regularizadas.

Mais declara que tem conhecimento que a adjudicação só se torna efetiva após a apresentação até ao dia útil seguinte ao da realização da hasta pública, das certidões suprarreferidas.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --

a) Acolher o teor integral da sobredita Proposta n.º 77/GP/2017; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) Em consonância, aprovar as Normas da 1.ª Hasta Pública para atribuição de três espaços na Praia Fluvial de Monsaraz para prestação de serviços e para venda de revistas, jornais e artigos de praia e de café, bebidas, comida rápida e gelados para a época balnear de 2017; -----

c) Determinar que a hasta pública se realize na reunião ordinária da Câmara Municipal do próximo dia 5 de julho; -----

d) Determinar à unidade orgânica de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Arrendamento de Prédio Urbano sito na Rua de Lisboa, n.º 81, em Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 78/GP/2017, por si firmada em 16 de junho, p.p., atinente à aprovação da minuta de Contrato de Arrendamento para Habitação de Duração Indeterminada a celebrar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e a senhora Maria dos Anjos Lopes Cebolo Falé, cabeça de casal da herança de Maria do Carmo Lopes Falardo, do prédio urbano sito na Rua de Lisboa, n.º 81, em Reguengos de Monsaraz, com a renda mensal de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), para residência permanente da senhora Josefa Rosa Caeiro; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“ PROPOSTA N.º 78/GP/2017

ARRENDAMENTO DE PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DE LISBOA, N.º 81, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- Que, na sequência da deliberação tomada na reunião do órgão executivo de 1/6/2011, foi celebrado, em 01 de junho de 2011, um contrato de arrendamento do prédio urbano sito na Rua João de Deus, n.º 31, em Reguengos de Monsaraz, entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a senhora Maria D’Aires Medinas Esquetim Ramalho Barreto, de duração indeterminada, para residência permanente da senhora Josefa Rosa Caeiro, com a renda mensal de € 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);
- Que o referido contrato foi celebrado na sequência da alienação do prédio propriedade da autarquia que se encontrava arrendado para habitação da Senhora Josefa Rosa Caeiro e da necessidade de desocupação daquele por forma a que o novo proprietário pudesse efetuar os trabalhos necessários;
- Que a Senhora Josefa Rosa Caeiro solicitou à autarquia a possibilidade de ser efetuado um novo contrato de arrendamento para sua habitação em prédio que se situasse, geograficamente mais próximo dos seus familiares;
- Que as partes, por mútuo acordo, concordaram com a cessação do contrato de arrendamento do prédio sito na Rua João de Deus, n.º 31, com efeitos a 30 de junho de 2017;
- Que, atualmente, o Município de Reguengos de Monsaraz não possui nenhum imóvel que possa arrendar à senhora Josefa Rosa Caeiro;
- Que a senhora Josefa Rosa Caeiro, é uma pessoa idosa com problemas de saúde que carece dos cuidados de familiares e que, por isso, tem direito a viver perto deles,

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que seja arrendado o prédio urbano sito na Rua de Lisboa, n.º 81, em Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4128, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Monsaraz sob o n.º 2685/19951012, propriedade da herança de Maria do Carmo Lopes Falardo, legalmente representada pelo cabeça de casal, senhora Maria dos Anjos Lopes Cebolo da Conceição, titular do Cartão de Cidadão n.º 08298947 8ZZ5, emitido pela República Portuguesa, válido até 17-03-2019, residente na Rua Bento de Jesus Caraça, n.º 18, em Reguengos de Monsaraz, com a renda mensal de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), por duração indeterminada, para residência permanente da senhora Josefa Rosa Caeiro;

b) A aprovação da minuta de Contrato de Arrendamento para Habitação de Duração Indeterminada a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a senhora Maria dos Anjos Lopes Cebola da Conceição, cabeça de casal da herança de Maria do Carmo Lopes Falardo, a qual se anexa e aqui se dá como integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;

c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito contrato, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Determinar à Divisão de Administração Geral, ao Serviço de Ação Social e à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, todos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a sobredita minuta de Contrato de Arrendamento, cujo teor ora se transcreve: -----

“ CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO DE DURAÇÃO INDETERMINADA

Entre:

MARIA DOS ANJOS LOPES CEBOLO DA CONCEIÇÃO, portador do Cartão de Cidadão n.º 08298947 8ZZ5, emitido pela República Portuguesa, válido até 17-03-2019, Contribuinte Fiscal n.º 112344046, residente na Rua Bento de Jesus Caraça, n.º 18, 7200-000 Reguengos de Monsaraz, cabeça de casal da herança de Maria do Carmo Lopes Falardo, na qualidade de senhorio, e doravante designado por **Primeiro Contraente**;

E,

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, desta Cidade de Reguengos de Monsaraz, na qualidade de arrendatário, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e doravante designado por **Segundo Contraente**;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de arrendamento urbano para habitação de duração indeterminada, a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O presente contrato de arrendamento tem por objeto o prédio urbano sito na Rua de Lisboa, n.º 81, em Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4128, da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2685/19951012.
2. O prédio é propriedade da herança de Maria do Carmo Lopes Falardo, falecida em 5 de outubro de 2001, legalmente representada pelo cabeça de casal da herança, Maria dos Anjos Lopes Cebolo da Conceição.
3. Ao prédio identificado no n.º 1 da presente cláusula foi atribuída a licença de utilização para habitação n.º xxxxxxxx.

Cláusula Segunda

Pelo presente contrato, o Primeiro Contraente dá de arrendamento ao Segundo Contraente que, por seu lado lhe toma de arrendamento, por tempo indeterminado, o prédio supraidentificado, constituído por rés-do-chão composto por dois quartos, uma cozinha, uma casa de banho, uma sala, uma entrada e um quintal.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Cláusula Terceira

O presente contrato de arrendamento terá início no dia 01 de julho de 2017.

Cláusula Quarta

1. A renda mensal é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), com vencimento no primeiro dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que respeita.

2. No pagamento da primeira renda acrescerá valor a título de caução, o que perfaz a quantia de 500,00€ (quinhentos euros).

3. A renda é paga por transferência bancária para o NIB XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Cláusula Quinta

O local arrendado destina-se exclusivamente à habitação permanente da Senhora Josefa Rosa Caeiro, não podendo o Segundo Contraente dar-lhe outro uso, ceder a sua posição contratual ou subarrendá-lo total ou parcialmente sem que para tal tenha autorização escrita do Primeiro Contraente.

Cláusula Sexta

1. O Segundo Contraente não poderá realizar no local arrendado nenhuma adaptação ou modificação seja qual for a sua natureza, assim como quaisquer obras sem a prévia autorização do Primeiro Contraente dado por escrito.

2. Uma vez realizadas as obras, serão tidas como pertença do locado sem que o Segundo Contraente possa exigir qualquer indemnização.

Cláusula Sétima

A Senhora Josefa Rosa Caeiro assume o pagamento da água municipalizada que consumir, bem como das despesas que resultem com os gastos de eletricidade.

Cláusula Oitava

Fica a cargo do senhorio, a obtenção do certificado energético pelos competentes Serviços de Certificação de Energia.

Cláusula Nona

1. De harmonia com o disposto nos artigos 1101.º, 1102.º e 1103.º do Código Civil, o Primeiro Contraente pode denunciar o presente contrato nos casos seguintes:

a) Necessidade de habitação pelos próprios ou pelos seus descendentes em 1.º grau;

b) Para demolição ou realização pelos próprios ou realização de obra de remodelação ou restauro profundos;

c) Mediante comunicação ao arrendatário com antecedência não inferior a cinco anos sobre a data em que pretenda a cessação.

2. O Segundo Contraente pode denunciar o contrato, independentemente de qualquer justificação, mediante comunicação ao Primeiro Contraente com antecedência não inferior a 120 (cento e vinte) dias sobre a data em que pretenda a cessação, produzindo efeitos no final do mês do calendário gregoriano.

Cláusula Décima

O locado encontra-se em perfeito estado de conservação, com todos os seus pertences em bom funcionamento, devendo o Segundo Contraente restituir o prédio arrendado nestas mesmas condições, uma vez findo o contrato.

Feito em triplicado, em Reguengos de Monsaraz, ao xxxx dia do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e dezassete, ficando um exemplar em poder de cada um dos contraentes e o outro exemplar destinado ao Serviço de Finanças, para efeitos de imposto de selo.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 78/GP/2017;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) Em consonância, aprovar a minuta de Contrato de Arrendamento para Habitação de Duração Indeterminada a celebrar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e a senhora Maria dos Anjos Lopes Cebolo Falé, cabeça de casal da herança de Maria do Carmo Lopes Falardo, do prédio urbano sito na Rua de Lisboa, n.º 81, em Reguengos de Monsaraz, com a renda mensal de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), para residência permanente da senhora Josefa Rosa Caeiro; -----

c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto a assinar o sobredito Contrato de Arrendamento, em ordem ao disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

d) Determinar à unidade orgânica de Administração Geral, ao serviço de Ação Social e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Concurso Público da Empreitada de “Requalificação da Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz – Zona Envolvente e Arranjos Exteriores”: Pronúncia da Lista de Erros e Omissões

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 79/GP/2017, por si firmada em 16 de junho, p.p. atinente à ratificação do despacho por si proferido em 8 de junho, corrente, que aprovou a pronúncia da lista de erros e omissões da empreitada de “Requalificação da Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz – Zona Envolvente e Arranjos Exteriores”; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

“ PROPOSTA N.º 79/GP/2017

CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DE REGUENGOS DE MONSARAZ – ZONA ENVOLVENTE E ARRANJOS EXTERIORES”

PRONÚNCIA DA LISTA DE ERROS E OMISSÕES

Considerando que:

§ No âmbito do Concurso Público da empreitada de “Requalificação da Escola Básica Nº 1 de Reguengos de Monsaraz – Zona Envolvente e Arranjos Exteriores” foi elaborada uma Lista de Erros e Omissões dia 22 de maio (termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas), tendo, todos os interessados sido imediatamente notificados daquele fato;

§ Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas;

§ Tendo em conta preceituado no n.º 4 do artigo 61.º do já citado Código dos Contratos Públicos o prazo de suspensão foi determinado pelo período máximo de 15 dias, contados da data da sua suspensão;

§ O órgão competente para a decisão de contratar é, no caso em apreço, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz cuja próxima reunião se realizará no dia 21 de junho de 2017;

§ Pelo júri do procedimento, foi elaborado um relatório de análise e pronúncia dos erros e omissões apresentados pelos interessados.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ Nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, o que é o caso, o Presidente da Câmara pode praticar quaisquer atos de competência daquela, sujeitando-os a ratificação na primeira reunião que se seguir à sua prática; Pelo que proferi Despacho nesse sentido, datado de 08 de junho de 2017, e que ora se transcreve:

“DESPACHO

PRONUNCIA AOS ERROS E OMISSÕES

Empreitada de “Requalificação da Escola Básica Nº 1 de Reguengos de Monsaraz – Zona Envolvente e Arranjos Exteriores”

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe vão outorgados pelo estatuído no regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e tendo em conta que:

§ No âmbito do Concurso Público da empreitada de “Requalificação da Escola Básica Nº 1 de Reguengos de Monsaraz – Zona Envolvente e Arranjos Exteriores” foi elaborada uma Lista de Erros e Omissões no dia 22 de maio, corrente (termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas), tendo todos os interessados sido imediatamente notificados daquele facto;

§ Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas;

§ O prazo para apresentação das propostas terminou no dia 27 de maio de 2017;

§ Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 61.º do referido Código dos Contratos Público, o prazo de apresentação das propostas ficou suspenso desde o dia 22 de maio, até à publicação da decisão sobre os erros e omissões apresentados;

§ O órgão competente para a decisão de contratar é, no caso em apreço, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz cuja próxima reunião se realizará no dia 21 de junho de 2017;

§ Nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, o que é o caso, o Presidente da Câmara pode praticar quaisquer actos de competência daquela, sujeitando-os a ratificação na primeira reunião que se seguir à sua prática;

§ Pelo Júri do procedimento foi elaborado um relatório de análise e pronúncia dos erros e omissões apresentados pelos interessados.

DETERMINA,

a) Aprovar a pronúncia aos erros e omissões apresentados, tendo por base o relatório de análise sobredito e nos termos de respetiva pronúncia, anexa ao presente Despacho;

b) Manter o preço base inicial no montante de € 245.955,27, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.

c) Prorrogar o prazo para a entrega das propostas até às 17.00 horas do 15.º dia a contar da data de envio do aviso de prorrogação de prazo para publicação no Diário da República, tendo em conta os termos conjugados nos n.º 2 e 3 do artigo 50.º, artigo 61.º e artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/ 2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

d) Submeter o presente Despacho à ratificação da Câmara Municipal, aquando da sua reunião ordinária a realizar no dia 21 de junho de 2017.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Aprovar a pronúncia à lista de erros e omissões apresentados, tendo por base o relatório de análise sobredito e nos termos de respetiva pronúncia, que se anexa para todos os devidos e legais efeitos;
- b) Manter o preço base inicial no montante de 245.955,27, (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco euros e vinte sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.
- c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 79/GP/2017;-----
- b) Em consonância, confirmar/ratificar a pronúncia da lista de erros e omissões da empreitada de “Requalificação da Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz – Zona Envolvente e Arranjos Exteriores”; -----
- c) Manter o preço base inicial no montante de € 245.955,27 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- d) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Alienação de Lotes na Zona Industrial em Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 80/GP/2017, por si firmada em 16 de junho, p.p., atinente à alienação de lotes da Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

“ PROPOSTA N.º80/GP/2017

ALIENAÇÃO DE LOTES NA ZONA INDUSTRIAL EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- que o Município de Reguengos de Monsaraz é proprietário dos lotes n.ºs 2, 6 e 10 que fazem parte integrante do loteamento da Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz, situados na Rua dos Mancebos, respetivamente com os n.ºs 13, 5 e 4 de polícia e inscritos na matriz predial urbana, sob os artigos 6309, 6313 e 6317, descritos na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob os n.ºs 5469/20110701, 5473/20110701 e 5477/20110701, respetivamente;
- que os supra mencionados lotes se encontram integrados no domínio privado municipal;
- que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende alienar os supra descritos lotes;
- as Normas para a Alienação em Hasta Pública de Lotes no “Loteamento da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz, as quais prevêem as regras e os procedimentos que devem ser observados na alienação de lotes no referido loteamento, pela via da hasta pública;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

• que a alienação através de hasta pública garante o respeito pelos princípios fundamentais da actividade administrativa, tais como o interesse público, a legitimidade, a proporcionalidade, a justiça e a boa fé, os quais emergem do artigo 264.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do Código do Procedimento Administrativo.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alienação, por via da hasta pública dos lotes n.ºs 2, 6 e 10, inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 6309, 6313 e 6317, descritos na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob os n.ºs 5469/20110701, 5473/20110701 e 5477/20110701, respetivamente;
- b) Aprovar a minuta de edital que se anexa, que aqui se dá por integralmente reproduzida, e onde constam as condições gerais da alienação;
- c) Determinar às subunidades orgânicas Expediente Urbanístico e Contabilidade e Património, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 80/GP/2017;-----
- b) Aprovar a alienação, por via de hasta pública, dos lotes n.ºs 2, 6 e 10 da Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz, situados na Rua dos Mancebos, n.ºs 13, 5 e 4 de polícia, respetivamente, nos exatos termos consignados nas respetivas Normas;-----
- c) Determinar que o valor base de licitação de cada lote seja de € 12,00/m² (doze euros/metro quadrado); -----
- d) Determinar que a hasta pública se realize na reunião da Câmara Municipal do próximo dia 5 de julho; -----
- e) Determinar às subunidades orgânicas de Expediente Urbanístico e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz ao Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 81/GP/2017, por si firmada em 16 de junho, p.p., referente à alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz ao Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão; proposta ora transcrita: -----

PROPOSTA N.º 81/GP/2017

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ AO PLANO DE ORDENAMENTO DAS ALBUFEIRAS DE ALQUEVA E PEDRÓGÃO

Considerando que:

- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LBPSOTU), o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

(PEOT) em vigor deve ser vertido nos planos municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, no prazo máximo de três anos a contar da data da entrada em vigor da LBPSOTU ou seja, até 29 de junho de 2017;

- De acordo com o n.º 2 do artigo 78.º do citado diploma legal, compete às comissões de coordenação e desenvolvimento regional, com o apoio das entidades responsáveis pela elaboração dos planos especiais de ordenamento do território em vigor, a tarefa de identificação das normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares;

- A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A) aprovou um Guia Metodológico para a integração do conteúdo dos Planos Especiais, no âmbito do qual foi estabelecido o princípio que serão transpostas as normas de ordenamento do território com impacto direto nas competências municipais e na gestão urbanística, ficando excluídas as de carácter estratégico e de gestão inerentes à matéria da conservação da natureza, sem correspondência com o conteúdo material do PDM;

- O Plano Especial de Ordenamento do Território cujas normas carecem de ser transpostas para o PDM do concelho de Reguengos de Monsaraz é o Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, publicado na 1.ª Série do Diário da República, n.º 150, em 04 de agosto de 2006;

- A CCDR-A, em colaboração com a APA/ARH Alentejo e ARH Tejo e Oeste, identificou as normas que deveriam ser transpostas para o Plano Diretor Municipal (PDM) do concelho de Reguengos de Monsaraz;

- O procedimento adotado para a transposição de normas dos Planos especiais para o PDM de Reguengos de Monsaraz pode enquadrar-se na alínea a) do n.º 1, do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, uma vez que se limita a transpor o conteúdo do POAAP, em virtude da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, assim o determinar;

Nestes termos, somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovar, através de mera declaração, a alteração por adaptação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz, ao POAAP – Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão, conforme documento em anexo, o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 121.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

b) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, a referida declaração de alteração por adaptação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz ao POAAP – Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão, composta pela presente proposta e respetivo documento anexo, em harmonia ao preceituado na alínea h), do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 121.º, n.º 4, em conjugação com o artigo 90.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

c) Determinar à subunidade orgânica Gestão Urbanística e ao Gabinete Jurídico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.

Outrossim, a sobredita alteração ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz, que ora se transcreve: -----

“ Regulamento do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz

(Alterações POAAP)

PARTE I

CAPÍTULO I

[...]

Artigo 1.º

[...]

1.....



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 2.....
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- 3.....

Artigo 2.º

[...]

Artigo 3.º

[...]

Artigo 4.º

[...]

Artigo 5.º

[...]

- 1.....
- 2.....

Artigo 6.º

[...]

- a).....
Planta de ordenamento 2 à escala de 1:25 000;
Planta de condicionantes 2 à escala de 1:25 000;
- b).....
- c).....

Artigo 7.º

[...]

- 1.....
- 2.....
- a)
- b)



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3.....

CAPITULO II

[...]

Artigo 8.º

[...]

1.....

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f).....

g).....

2.....

Artigo 9.º

[...]

1.....

2.....

Artigo 10.º

[...]

.....

Artigo 11.º

[...]

1.....

2.....

Artigo 12.º

[...]

1.....

2.....

Artigo 13.º

[...]

.....

Artigo 14.º

[...]

1.....

2.....

a).....

b).....

c).....



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- d)
- e)
- f)

3— Plano de Água e respetiva Faixa de Proteção:

a) Na área do concelho que integra o Plano de Ordenamento das Albufeiras de Águas Públicas de Alqueva e Pedrógão correspondente ao plano de água e respetivas zonas de proteção é interdita a instalação de aquaculturas e pisciculturas, a abertura ou ampliação de acessos sobre as margens da albufeira sem prejuízo das especificações identificadas nos artigos sobre as atividades sujeitas a autorização pela autoridade dos recursos hídricos.

4— As áreas a que se refere o presente artigo estão integradas na Reserva Ecológica Nacional.

Artigo 15.º

[...]

- 1.....
- 2.....
- i).....
- ii).....

Artigo 16.º

[...]

Artigo 17.º

Áreas com vocação turística

1— As áreas com vocação turística integradas no POAAP abrangem as áreas que reúnem condições potenciais para o desenvolvimento turístico, numa perspectiva de complementaridade e de compatibilização de funções e de aproveitamento das potencialidades únicas e inimitáveis dos recursos presentes, em especial do plano de água.

2— As áreas com vocação turística no concelho encontram-se delimitadas na planta de ordenamento, cuja capacidade de carga máxima admissível é a seguinte:

- a) UT 1, Arraieiras-Pipas, 2250 camas turísticas;
- b) UT 4, Campinho, 2250 camas turísticas;
- c) UT 5, Campo, 2250 camas turísticas.

3— Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as áreas com vocação turística ficam sujeitas a plano de pormenor ou a plano de urbanização que pode não integrar a totalidade da unidade territorial, observando as seguintes disposições:

- a) A unidade mínima a sujeitar a plano é de 100 ha e terá que confinar obrigatoriamente com a cota de nível pleno de armazenamento da albufeira, com uma extensão mínima de frente ribeirinha de 1000 m, medida ao longo do perímetro da margem;
- b) Quando uma parcela a sujeitar a plano se inserir numa área com vocação turística já anteriormente parcialmente sujeita a plano, o novo plano terá de garantir a articulação formal e funcional com o plano em vigor;
- c) Na delimitação das áreas a sujeitar a planos deverão ser considerados os espaços intersticiais aos limites da unidade territorial e a outros planos vigentes, de forma a ser garantida a integração das áreas que não cumpram as dimensões mínimas definidas na alínea a) do presente número;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) A densidade populacional máxima admitida para a área a abranger por cada plano de pormenor não pode exceder o valor da densidade populacional calculado para toda a unidade territorial onde se insere, devendo para este cálculo ser considerada a respetiva carga máxima admissível e a sua área total.

4— Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e das disposições constantes no presente Regulamento, na elaboração dos planos mencionados no número anterior serão observadas ainda as seguintes disposições:

- a) Em nenhuma situação as novas construções ou as ampliações terão mais de dois pisos acima da cota natural do terreno;
- b) O índice de impermeabilização máximo é de 0,04;
- c) Não são permitidas as tipologias de moradias turísticas e de apartamentos turísticos;
- d) Pelo menos 50% das unidades de alojamento integradas em aldeamentos turísticos serão obrigatoriamente afetos à utilização turística;
- e) Pelo menos 70% das unidades de alojamento integradas em hotéis-apartamentos serão obrigatoriamente afetos à utilização turística;
- f) Os empreendimentos turísticos terão as condições mínimas exigidas para a categoria de 4 estrelas nos termos da legislação específica;
- g) Na elaboração do plano deverão ser minimizados os impactes ambientais através da redefinição da estrutura ecológica, bem como da valorização de ecossistemas e de outros valores presentes;
- h) As novas áreas de utilização recreativa e de lazer de nível 2 e nível 3 serão definidas nos planos, de forma a contemplar os critérios e os equipamentos, bem como as infraestruturas associadas a estas áreas de acordo com o presente Regulamento;
- i) A instalação de campos de golfe é limitada a um campo por unidade territorial, sendo permitida quando garantida as condições de proteção do solo, valorização do coberto vegetal e controlo da poluição, em especial os riscos de contaminação da água ou eutrofização da albufeira, sem prejuízo das disposições constantes da legislação específica;
- j) A conceção do plano observará o modelo tradicional e sedimentado de povoamento do território, assente em edificações organizadas de forma concentrada ou nucleada, respeitando as características morfológicas e paisagísticas da área em que se inserem, nomeadamente adaptando as cérceas às características morfológicas dos terrenos, de modo a não criar intrusões na paisagem, e assegurando a conformidade formal, funcional e de materiais relativamente às características urbanísticas da região do Alentejo.

5— A instalação de campos de golfe na área de intervenção carece de avaliação de impacte ambiental, nos termos da legislação em vigor, tendo o projeto que atender aos seguintes aspetos:

- a) Localização a mais de 100 m do NPA, medidos na horizontal;
- b) Cumprir as regras estabelecidas no Código das Boas Práticas Agrícolas;
- c) Reduzir ao mínimo a aplicação de fertilizantes e produtos fitossanitários;
- d) Utilização de material vegetal constituído por espécies rústicas adaptadas à área de intervenção;
- e) Contemplar programa de monitorização que permita acompanhar todo o projeto, nomeadamente nas valências água, solo e fauna;
- f) Construção de um sistema que assegure a recolha, armazenamento e tratamento das águas de escorrência provenientes da área do campo de golfe.

6— Enquanto os respetivos planos de pormenor ou de urbanização não forem eficazes, as áreas com vocação turística regem-se pelas disposições regulamentares definidas para os usos preferenciais que integram.

7— (Revogado).

8— (Revogado).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

9— (Revogado).

10— (Revogado).

CAPÍTULO III

[...]

Secção I

[...]

Artigo 18.º

[...]

1.....

2.....

Artigo 19.º

[...]

1.....

2.....

Artigo 20.º

[...]

.....

Artigo 21.º

[...]

1.....

.

2.....

3.....

Artigo 22.º

[...]

1.....

2.....

Artigo 23.º

[...]

1.....

2.....

3.....

Artigo 24.º

[...]

1.....

2.....

3.....

Artigo 25.º

[...]

1.....



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 2.....
- 3.....
- 4.....
- 5.....
- 6.....

Artigo 26.º

[...]

- 1.....
- a).....
- b).....
- c).....
- 2.....
- 3.....
- 4.....
- 5.....

Artigo 27.º

[...]

1— O Plano de Água e Zona de Proteção da Albufeira de Alqueva correspondente, respetivamente, ao plano de água no NPA e à faixa terrestre de proteção à albufeira, integrando as ilhas, com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, a partir do NPA.

2— Para efeitos da fixação de usos e regime de utilização compatíveis com as atividades secundárias, a autorizar pela autoridade de recursos hídricos, o plano de água divide-se em três zonas fundamentais:

- a) Zonas de navegação livre;
- b) Zonas de navegação restrita;
- c) Zonas de navegação interdita, correspondendo às zonas do plano de água destinadas a usos com os quais a navegação se revela incompatível, nas quais se incluem as zonas de proteção das barragens e dos órgãos de segurança e utilização das albufeiras e as zonas de captações de água para abastecimento público.

3— Para efeitos de regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e paisagísticos, a zona de proteção divide-se em três áreas fundamentais em termos de usos e regimes de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território:

- a) Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos, que integram os espaços de proteção e valorização ambiental;
- b) Áreas de utilização turística, recreativa e de lazer, que integram áreas de suporte às atividades secundárias, com características distintas em função da respetiva aptidão e níveis de utilização;
- c) Áreas de usos e regimes de gestão específicos, que integram as áreas com vocação edificável e as áreas com vocação turística.

4— São identificadas as áreas de risco associadas a fenómenos de instabilidade geológica e ou a processos erosivos.

5— São ainda identificados na planta de ordenamento as infraestruturas de apoio ao recreio náutico, a rede rodoviária e as infraestruturas básicas.

6— No Plano de Água estão sujeitas à autorização da autoridade de recursos hídricos todas a atividades e utilizações.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

7— Na Zona de Protecção da Albufeira são condicionadas e sujeitas a autorização das entidades competentes as seguintes actividades:

a) A realização de obras de construção, reconstrução e ampliação podendo ser exigida a apresentação de um projecto de espaços exteriores associados que assegure a correcta integração paisagística com a envolvente, nomeadamente quanto aos seguintes aspectos:

i) A adequada implantação do edifício e das infra-estruturas urbanísticas de acessibilidade no território, evitando a construção de muros, taludes e aterros significativos;

ii) O adequado enquadramento volumétrico das construções com a envolvente, não criando situações de assimetria ou de desqualificação da imagem urbana e edificada existente ou do padrão de povoamento rural dominante;

iii) O adequado enquadramento paisagístico e vegetal, com recurso a espécies adaptadas à região ou predominantemente autóctones;

iv) A adopção de materiais de revestimento que, para além da necessária qualidade, resistência e adequação à utilização, assegurem a necessária qualidade formal e integração da construção na envolvente.

b) Nas áreas com vocação turística é obrigatória a construção de sistemas de recolha e tratamento de águas residuais, com tratamento tipo terciário.

c) As obras de conservação, de reabilitação, de ampliação e de reconstrução do edificado existente obedecem aos requisitos definidos para as edificações localizadas na zona reservada;

d) A abertura de novos acessos viários e caminhos pedonais, bem como dos acessos existentes ao plano de água;

e) A realização de eventos turístico-culturais ou turístico-desportivos;

f) A instalação de tendas ou equipamentos móveis em locais públicos;

g) Os projectos específicos de obras de estabilização e consolidação das encostas e margens da albufeira.

8— Na Zona Reservada da Albufeira e sem prejuízo do disposto no presente Regulamento e na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a relativa à REN, a construção rege-se pelas seguintes disposições:

a) É interdita a construção de novas edificações e infra-estruturas, com excepção dos equipamentos e das infra-estruturas de apoio às actividades secundárias integradas nas áreas de utilização recreativa e de lazer;

b) Nas edificações existentes, devidamente legalizadas e independentemente do uso associado, são permitidas obras de reconstrução, conservação e de ampliação nos seguintes termos:

i) As obras de ampliação só serão permitidas quando se visarem dotar a edificação de cozinha e ou instalação sanitária, não podendo, em nenhuma situação, corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m² ou ao aumento de cerca, bem como à ocupação, em relação à albufeira, de terrenos mais avançados que a edificação existente;

ii) Seja garantida a construção de sistemas autónomos que assegurem o nível de tratamento exigido, admitindo-se, em alternativa, a instalação de fossas estanques nos termos dos números seguintes;

iii) Para as construções não abrangidas por sistemas de recolha e tratamento de águas residuais é obrigatória a instalação de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 m³;

iv) É interdita a construção de vedações, com excepção daquelas que constituam a única alternativa viável à protecção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo da manutenção da obrigatoriedade de garantir a livre circulação em torno dos planos de água.

c) É interdita a permanência concentrada de gado, bem como a construção de sistemas de abeberamento.

d) Na zona reservada são permitidos exclusivamente novos acessos pedonais não consolidados.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

9— Nas Áreas Agrícolas e Florestais que integram Zona de Protecção da Albufeira não é permitida a construção de apoios às actividades agrícolas, com excepção das situações onde, comprovadamente, não existam alternativas, respeitando os seguintes requisitos:

- i) Localização em parcela que tenha uma área mínima de 7,50 ha integralmente incluída na faixa entre o NPA e o limite da zona de protecção;
- ii) Área máxima de construção de 100 m² /ha, com um máximo de 300 m² ;
- iii) Apenas são permitidas obras de conservação, reconstrução e de ampliação das edificações existentes, admitindo-se neste último caso uma majoração de 30 % da área de construção existente, desde que a área de construção resultante não ultrapasse os 300 m² e não altere a cêrcea;
- iv) Excecionam-se as obras de reabilitação do edificado existente ou da sua ampliação para a instalação de empreendimentos turísticos em espaço rural, desde que não haja aumento de cêrcea.

6— (Revogado).

Artigo 28.º

[...]

-
- a)
 - b)
 - c)
 - d)

Artigo 29.º

[...]

Artigo 30.º

[...]

- 1.....
- 2.....
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- 3.....

Artigo 31.º

[...]

- 1.....
- 2.....
- a)
- b)



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c)
- d)
- e).....
- f).....
- 3.....
- 4.....

Artigo 32.º

[...]

- 1.....
- 2.....
- 3.....

Artigo 33.º

[...]

- 1.....
- 2.....
- 3.....
- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- 4.....
- 5.....
- a).....
- b).....
- c).....
- 6.....
- 7.....
- i).....
- ii).....
- iii).....
- iv).....
- v).....

Artigo 34.º

[...]

- 1.....
- a).....
- b).....
- c).....



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- d).....
- e).....
- 2.....
- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- 3.....
- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- i).....
- ii).....
- iii).....
- iv).....
- 4.....
- a).....
- b).....
- c).....
- 5.....
- a).....
- b).....
- i).....
- ii).....
- iii).....
- iv).....
- v).....
- vi).....
- c).....
- d).....

Artigo 35.º

[...]

- 1.....
- 2.....
- a).....
- b).....
- i).....



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- ii).....
- iii).....
- iv).....
- v).....

Artigo 36.º

[...]

- 1.....
- 2.....
- a)
- b)
- 3.....
- 4.....
- 5.....
- 6.....

CAPÍTULO IV

[...]

Artigo 37.º

[...]

- a)
- b)
- c)

Artigo 38.º

[...]

- 1.....
- 2.....

Artigo 39.º

[...]

- 1.....
- 2.....
- 3.....
- 4.....

Artigo 40º

[...]

- 1.....
- 2.....

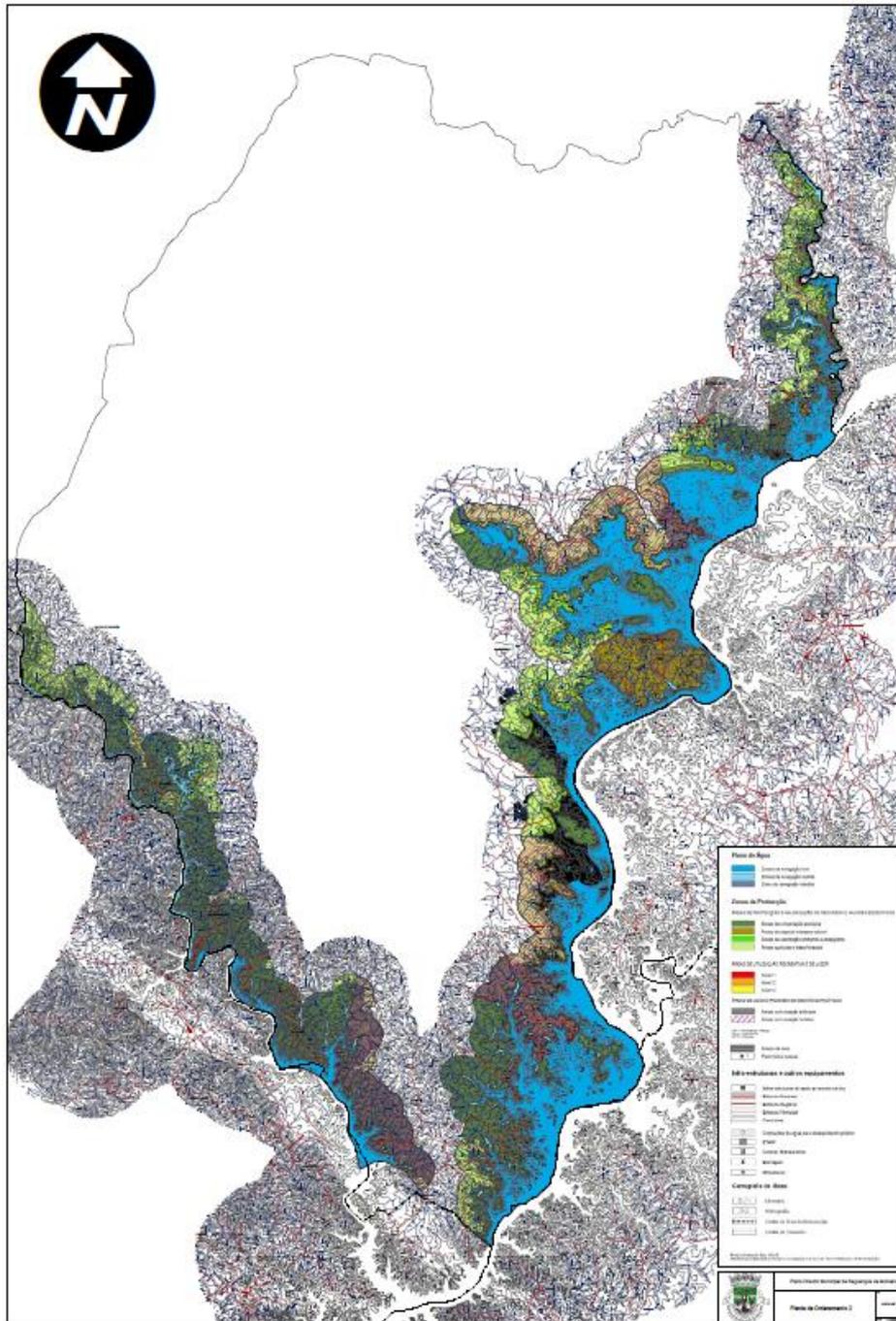
Artigo 41.º

[...]

.....



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ
Câmara Municipal





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Submeter a presente alteração por adaptação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz ao POAAP – Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado na alínea h), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 121.º, n.º 4, em conjugação com o artigo 90.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;-----

d) Determinar ao serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização e ao Gabinete Jurídico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Substituição da Deliberação de Alteração de Estacionamento na Rua Carvalho Araújo

Peticionada pelo Município José Domingos Natário Correia

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 12/VP/2017, por si firmada em 16 de junho, p.p., atinente à substituição da deliberação desta Câmara Municipal tomada em sua reunião ordinária de 6 de julho de 2016, atinente a alteração de estacionamento na Rua Carvalho Araújo, em Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

“ PROPOSTA N.º 12/VP/2017

SUBSTITUIÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA RUA CARVALHO ARAÚJO

PETICIONADA PELO MUNICÍPE JOSÉ DOMINGOS NATÁRIO CORREIA

Considerando que,

- A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, deliberou, na sua reunião ordinária realizada em 06 de julho de 2016, não aprovar o parecer da proposta n.º 2 formulado pela Comissão Municipal de Trânsito, permitindo, assim, a alteração de estacionamento para o lado esquerdo, na Rua Carvalho Araújo, em Reguengos de Monsaraz, peticionada pelo município José Domingos Natário Correia, pelo motivo de que a mesma facilita o acesso às garagens dos moradores e é facilitadora da entrada de viaturas naquele arruamento, quando acedido pela Rua João de Deus, não colocando em causa a segurança rodoviária;

- A deliberação camarária de 06 de julho de 2016 referente ao assunto em apreço não foi, entretanto, executada, devido a alguns constrangimentos encontrados no local;

- O município José Domingos Natário Correia veio solicitar, através de requerimento, datado de 02 de janeiro de 2017, uma alternativa à deliberação da Câmara Municipal, consubstanciada na colocação de um sinal vertical de estacionamento proibido e outro de fim de proibição do lado direito da Rua Carvalho Araújo, em Reguengos de Monsaraz, circunscrito ao espaço em frente à entrada para a garagem n.º 15, por forma a permitir o acesso pelo requerente à sua garagem;

- O Serviço de Trânsito e Mobilidade do Município de Reguengos de Monsaraz, na impossibilidade da Comissão Municipal de Trânsito, se reunir brevemente, emitiu em 06 de junho de 2017, parecer favorável à nova pretensão do requerente, à semelhança de outros casos que existem no Concelho, uma vez que não coloca em causa nenhum direito dos restantes moradores da Rua Carvalho Araújo;

- A proposta de colocação de sinalização vertical para impedir o estacionamento do lado direito, em frente à garagem do município requerente, é mais adequada e proporcional aos objetivos a alcançar, satisfazendo os princípios administrativos da prossecução do interesse público e da proporcionalidade;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A revogação da deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada em 06 de julho de 2016, que aprovou a alteração de estacionamento para o lado esquerdo, na Rua Carvalho Araújo, em Reguengos de Monsaraz;

b) Aprovar, nos termos do disposto na alínea rr) do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em substituição do ato revogado, a colocação de um sinal vertical de estacionamento proibido e outro de fim de proibição do lado direito da Rua Carvalho Araújo, em Reguengos de Monsaraz, circunscrito ao espaço em frente à entrada para a garagem n.º 15, por forma a permitir o acesso pelo requerente José Domingos Natário Correia à sua garagem;

c) Determinar ao Serviço de Trânsito e Mobilidade, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 12/VP/2017; -----

b) Em consonância, revogar a deliberação desta Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 6 de julho de 2016, que aprovou a alteração de estacionamento para o lado esquerdo, na Rua Carvalho Araújo, em Reguengos de Monsaraz; -----

c) Aprovar, nos termos do preceituado na alínea rr) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em substituição do ato revogado, a colocação de um sinal vertical de estacionamento proibido e outro de fim de proibição do lado direito da Rua Carvalho Araújo, em Reguengos de Monsaraz, circunscrito ao espaço em frente à entrada com n.º 15 de polícia, por forma a permitir o acesso pelo munícipe José Domingos Natário Correia à sua garagem; -----

d) Determinar ao serviço de Trânsito e Mobilidade a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Serviço de Manutenção e Assistência dos Parcometros

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 13/VP/2017, por si firmada em 16 de junho, p.p, atinente à contratação da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica aos parcometros desta cidade de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

“ PROPOSTA N.º 13/VP/2017

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DOS PARCÓMETROS

Considerando:

- Que o Município de Reguengos de Monsaraz e a sociedade anónima “RESOPRE, Sociedade revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A.”, pessoa coletiva n.º 500 231 206, com sede à Estrada de Chelas, 187, 1900-151 Lisboa, celebraram um Protocolo de Cooperação, Colaboração e de Cedência de equipamento, com vigência em 02 de Maio de 2006, através do qual a RESOPRE comprometeu-se a proceder à montagem e manutenção de três parcometros modelo STELIO, na cidade de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reguengos de Monsaraz, dois deles na Praça da Liberdade e o outro no Largo Almeida Garrett, mediante a contrapartida de 40% do total apurado nas zonas de estacionamento tarifado;

- Que o sobredito convénio administrativo foi celebrado pelo período de 8 anos, findo o qual o equipamento entrou na posse e propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz;

- Que é necessário continuar a assegurar o perfeito funcionamento dos três parcómetros na cidade de Reguengos de Monsaraz, agora propriedade do Município;

- a RESOPRE apresentou uma proposta ao Município de Reguengos de Monsaraz para o serviço de manutenção e assistência técnica aos três parcómetros, com as seguintes condições:

I) OBRIGAÇÕES DA RESOPRE:

a) Manutenção preventiva – inclui no mínimo dias visitas semestrais, para execução do serviço segundo ficha de manutenção do respetivo equipamento;

b) Assistência técnica – a RESOPRE obriga-se a proceder à assistência técnica necessária ao restabelecimento do normal funcionamento dos parcómetros. A necessidade de intervenção corretiva poderá ocorrer de duas formas distintas: i) em resultado da visita efetuada, sendo imediatamente restabelecido o normal funcionamento do parcómetro; ii) em resultado de uma comunicação por parte do Município;

c) Peças – é ainda obrigação da RESOPRE proceder à instalação e cedência gratuita de componentes para substituição de outros que venham a incorrer em avaria e seja necessário o seu levantamento para posterior reparação ou substituição, cujo custo será suportado pela RESOPRE;

d) Alteração de tarifário – está incluída uma alteração anual de tarifário, sendo que a mesma será implementada no decorrer de uma visita semanal;

e) Verificação metrológica – é obrigação da RESOPRE providenciar e custear a verificação periódica a que os parcómetros estão legalmente sujeitos;

f) Consumíveis – são igualmente obrigação da RESOPRE custear o fornecimento de consumíveis personalizados necessários ao funcionamento dos parcómetros;

g) Recolha das moedas – é igualmente responsabilidade da RESOPRE a recolha quinzenal das moedas, com entrega das mesmas numa instituição bancária a designar pelas partes;

II – OBRIGAÇÕES EXCLUÍDAS:

São excluídos do presente contrato todos os processos de assistência técnica e reparação originados por

a) atos de vandalismo, acidentes ou utilização indevida;

b) Negligência por parte do Município ou incumprimento das obrigações que na qualidade de cliente lhe advêm;

c) Casos de força maior, tais como incêndios, terremotos, inundações, etc.;

d) Intervenção de pessoal estranho aos quadros técnicos da RESOPRE.

III – PREÇO DO CONTRATO

Como contrapartida e pagamento dos serviços prestados, a RESOPRE terá direito a 40% da receita bruta gerada pelos parcómetros instalados, indo os restantes 60% para o Município.

IV – PRAZO DO CONTRATO

Validade de três anos.

- a RESOPRE é uma empresa especializada no fornecimento, montagem e assistência a parcómetros, que vem colaborando muito proximamente à largos anos com esta Autarquia;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que o presente contrato foi celebrado em 01 de julho de 2014, após aprovação da respetiva minuta em reunião ordinária da Câmara Municipal de 11 de junho de 2014, terminando, assim, no próximo dia 30 de junho de 2017;

- a RESOPRE apresentou uma proposta ao Município de Reguengos de Monsaraz para o serviço de manutenção e assistência técnica aos três parcómetros, nas mesmas condições ainda vigentes, mas agora apenas com a duração de dois anos.

Pelo que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que autorize a contratação da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica aos três parcómetros da cidade de Reguengos de Monsaraz, pela "RESOPRE, Sociedade revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A.", pelo período de dois anos, nas condições supradescritas, as quais serão transpostas para uma minuta de contrato;
- b) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a outorgar o sobredito convénio administrativo;
- c) Determinar à Divisão Financeira, ao Serviço de Trânsito e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 13/VP/2017;-----

b) Em consonância, aprovar a contratação da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica aos três parcómetros desta cidade de Reguengos de Monsaraz, pela RESOPRE – Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A., pelo período de dois anos e nos demais termos propostos; -----

c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o aludido contrato de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos parcómetros, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

d) Determinar à unidade orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ao serviço de Trânsito e Mobilidade e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Atribuição dos Apoios Previstos no Cartão Social do Múncipe – Aquisição de Medicamentos

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 44/VJLM/2017, por si firmada em 16 de junho, p.p., referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Múncipe, nomeadamente na medida de aquisição de medicamentos; proposta ora transcrita:-----

" PROPOSTA N.º 44/VJLM/2017

**ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MÚNCIPE -
Comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que aos titulares do Cartão Social do Município são atribuídas, na área da saúde, participações nas despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA;

- Que para o ano de 2017, foi determinado participar cada beneficiário do Cartão Social do Município em 50% do valor das despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos, sujeitos à taxa reduzida de IVA, num limite máximo de 150€ por beneficiário.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Atribuir, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os seguintes valores de participações nas despesas com a aquisição de medicamentos aos seguintes titulares do Cartão Social do Município:

NOME	VALOR TOTAL DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS	COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ
Stefan Matias Amélio	21,62 €	10,81 €
Lídia Guranda	37,52 €	18,76 €
Vladislav Guranda	10,16 €	5,08 €
Diana Guranda	21,84 €	10,92 €
Margarida Natário Conceição	43,16 €	21,58 €
Mariana Natário Geadas	58,62 €	29,31 €
Madalena Natário Geadas	8,83 €	4,42 €
Sandra Cristina Campos Natário	34,71 €	17,36 €

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 44/VJLM/2017; -----

b) Em consonância, aprovar a atribuição dos apoios previstos aos munícipes titulares do Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados;-----

c) Determinar ao serviço de Ação Social e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Atribuição do Cartão Social do Município

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 45/VJLM/2017,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

por si firmada em 16 de junho, p.p., referente à Atribuição do Cartão Social do Município; proposta ora transcrita: -----

“ PROPOSTA N.º 45/VJLM/2017

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;
- c) ser reformado(a) por invalidez;
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 11 (onze) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

1. Idalina João da Conceição Madeira Margalha;
2. Luís Miguel Rosado Margalha;
3. Miguel Maria Madeira Margalha;
4. Maria Miguel Madeira Margalha;
5. Francisco José Medinas Ramalho;
6. Maria de Lurdes Bico Brites;
7. Luís Fernando Ramalho Moraes;
8. Joaquim António Pinto Valadas Garcia;
9. Ana Maria Caeiro Lourinho Garcia;
10. António João Pereira Henriques;
11. Maria Manuela Pereira de Oliveira Henriques.

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 5 (cinco) requerimentos a solicitar a renovação do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

1. Manuel Alberto Capelas Rondão;
2. Maria Teresa Gomes Grilo Rondão;
3. Daniel Filipe Grilo Rondão;
4. Paula do Carmo Pacífico Ferro;
5. Adriana Isabel Pacífico Ferro Caeiro;

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para obtenção/renovação do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição/renovação do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos seguintes munícipes:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. *Idalina João da Conceição Madeira Margalha;*
2. *Luís Miguel Rosado Margalha;*
3. *Miguel Maria Madeira Margalha;*
4. *Maria Miguel Madeira Margalha;*
5. *Francisco José Medinas Ramalho;*
6. *Maria de Lurdes Bico Brites;*
7. *Luís Fernando Ramalho Morais;*
8. *Joaquim António Pinto Valadas Garcia;*
9. *Ana Maria Caeiro Lourinho Garcia;*
10. *Manuel Alberto Capelas Rondão;*
11. *Maria Teresa Gomes Grilo Rondão;*
12. *Daniel Filipe Grilo Rondão;*
13. *Paula do Carmo Pacífico Ferro;*
14. *Adriana Isabel Pacífico Ferro Caeiro;*
15. *António João Pereira Henriques;*
16. *Maria Manuela Pereira de Oliveira Henriques.*

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 45/VJLM/2017; -----
- b) Em consonância, aprovar a atribuição/ renovação do Cartão Social de Múncipe aos múnicipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados;-----
- c) Determinar ao serviço de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Projetos de Arquitetura

Presente o **processo administrativo n.º 02/2016**, de que é titular Anabela da Silva Sousa Pimenta.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta Informação Técnica n.º 063/2017, datada de 9 de junho, p.p., que ora se transcreve:-----

“ Informação Técnica N.º URB/CMS/063/2017



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de alteração e conservação
Utilização:	Habitação
Requerente:	Anabela da Silva Sousa Pimenta
Processo n.º:	2/2016
Data:	Reguengos de Monsaraz, 9 de junho de 2017
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Matriz:	Urbana
Artigo:	614
Descrição:	2309/20090506 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Rua de Santo António, n.º 3
Freguesia:	Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea d), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

O processo encontra-se corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

4. PROPOSTA:

A Requerente pretende realizar obras de alteração e conservação no edifício e anexo ao nível da cobertura, das paredes, dos rebocos, revestimentos e infraestruturas.

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

5.1 Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbano, considerando-se cumpridos os preceitos regulamentares previstos no artigo 0 30.º, do Regulamento.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a existência da servidão permanente às fortificações e todo o conjunto intramuros da vila de Monsaraz – Decreto-Lei n.º 516/71, de 22 de Novembro e respetiva ZEP. Assim, vou emitido parecer favorável condicionado pela Delegação Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN).

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1 Análise:

Relativamente à intervenção proposta não se verifica qualquer inconveniente na sua concretização face a tratar-se de uma intervenção que visa valorizar o enquadramento patrimonial do edifício.

6.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

a) a emissão de **parecer favorável condicionado de acordo com o parecer da DRCALEN;**

b) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita;-----

b) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados;-----

c) Notificar a titular do processo, Anabela da Silva Sousa Pimenta, do teor da presente deliberação.-----

Presente o **processo administrativo n.º 17/2017**, de que é titular Esporão, S.A..-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta Informação Técnica n.º 061/2017, datada de 9 de junho, p.p., que ora se transcreve:-----

“ Informação Técnica N.º URB/CMS/061/2017

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de alteração – aprovação do projeto de Arquitetura.
Utilização:	Industria e serviços
Requerente:	Esporão S.A.
Processo n.º:	17/2017
Data:	Reguengos de Monsaraz, 9 de junho de 2017
Gestor do	
Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Matriz:	Urbana
Designação:	“Herdade do Esporão”
Artigo:	6405
Descrição:	2565/19950523 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Freguesia: Reguengos de Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de comunicação prévia por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea d), do n.º 4, do Artigo 4.º do RJUE, no entanto a Promotora optou pelo regime de licenciamento nos termos do n.º 6 do mesmo artigo.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade do autor. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

4. PROPOSTA:

“Trata-se de um projeto de alteração de uma parte do complexo industrial que tem como finalidade ampliar e concentrar num só sítio os espaços dos escritórios que agora sem encontram espalhados em diferentes áreas do complexo.

A escolha da área de intervenção surgiu depois de uma análise profunda ao funcionamento das diferentes áreas que compõem o complexo. Concluiu-se existir dificuldades de circulação, acesso e comunicação entre as diferentes áreas de trabalho devido à concentração exagerada de espaços e volumes. Assim a estratégia em projeto foi de descongestionar o complexo otimizando os espaços de trabalho existentes, eliminando áreas desnecessárias e introduzindo novos mais espaços verdes e uma organização de circulação e comunicação capaz de tornar a dinâmica funcional mais eficaz e agradável.

Existe uma azinheira que está plantada no ponto mais central de todo o complexo e que neste momento está abafada por um conjunto de edifícios. Eliminados alguns desses edifícios abre-se uma oportunidade de criar uma relação entre funcionalidades mais clara e direta, de definir eixos de circulação mais evidentes e uma relação mais ampla entre a paisagem e o construído. Estamos a falar de uma praça verde com árvores de fruto dominada pela presença da Azinheira (chaparro) que funciona como um jardim dos escritórios, um espaço social, de encontro e lazer nos momentos de pausa e que cima de tudo estabelece uma lógica espacial entre paisagens e funções. A oeste situam-se as adegas (tinto e branco), a sul o antigo armazém de produto acabado e as escadas de acesso a cota da adega de lagares, a este a linha de enchimento e a norte o cais de branco.

A centralidade desta praça é determinante na localização dos escritórios administrativos e operacionais do complexo.

Os espaços dos escritórios articulam-se em dois volumes baixos e que contornam a azinheira e definirão os limites do jardim. Uma galeria coberta liga os espaços administrativos e também garantem a passagem entre a zona dos armazéns e as adegas.

A posição central no complexo permite diferenciar os acessos segundo as diferentes utilidades e funções: o acesso dos funcionários dos escritórios prevê-se fazer através do corredor de ligação com o estacionamento (poente); o acesso das visitas técnicas através do jardim e um acesso (norte); no lado sul a adaptação da escada permitirá de integrar o novo jardim no percurso de visita turística; e no lado oeste um acesso mais técnico reservado ao funcionamento da adega.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Na operação prevê-se também a reformulação dos vestiários e balneários, recolocados na extremidade poente após as demolições do armazém de cartão e os antigos escritórios/ laboratório da enologia. ”

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

5.1 Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado o PDM, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na planta de ordenamento, na classe de espaço agro-silvo-pastoril cumprindo os preceitos regulamentares aplicáveis. No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a incidência em qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a operação urbanística.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1 Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente edificada e paisagística. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

a) a emissão de **parecer favorável**;

b) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá apresentar os projetos das especialidades, nos prazos previstos no RJUE.

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita;-----

b) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados;-----

c) Notificar o titular do processo, Esporão, S.A., do teor da presente deliberação.-----

Projetos de Arquitetura e de Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 22/2017**, de que é titular Sociedade Agrícola Guerras, Lda.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta Informação Técnica n.º 062/2017, datada de 9 de junho, p.p., que ora se transcreve:-----

“ Informação Técnica N.º URB/CMS/062/2017

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de edificação de armazém agrícola – aprovação dos projetos de Arquitetura e de especialidades.
Utilização:	Agrícola



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Requerente:	Sociedade Agrícola Guerras, Lda.
Processo n.º:	22/2017
Data:	Reguengos de Monsaraz, 9 de junho de 2017
Gestor do	
Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Matriz:	Rústico
Designação:	"Herdade dos Matineiros"
Artigo:	978
Descrição:	1004/19951130 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Freguesia:	União de Freguesias de Campo e Campinho

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado nos n.ºs 15 e 16, do capítulo III, da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade dos autores. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

4. PROPOSTA:

A Requerente pretende construir um armazém agrícola com 500 m², em estrutura metálica, para armazenamento de palha.

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

5.1 Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de Espaço Agro-Silvo-Pastoril, cumprindo os preceitos regulamentares aplicáveis.

No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a incidência em áreas da REDE NATURA 2000 existindo, no entanto, parecer favorável emitido pelo ICNF.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1 Análise:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente paisagística. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

a) a emissão de parecer favorável;

b) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita;-----

b) Em consonância, aprovar os projetos de arquitetura e de especialidades em apreço, nos exatos termos consignados;

c) Notificar a titular do processo, Sociedade Agrícola Guerras, Lda., do teor da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

Não se verificou qualquer intervenção.-----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57º., da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram 11 horas e 25 minutos.-----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata.-----